

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1426/89

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação de escolas e aprovação de Regimento Escolar e Plano de Curso.

RELATOR : Consº JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO MELCHIOR

PARECER CEE Nº 477 /90 APROVADO EM 30/05/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Descalvado, através do Sr. Prefeito encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, em 27/09/89, pedido de autorização para instalação e funcionamento das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Supletivo, no município, tem como aprovação do Regimento Escolar e Plano.

Analisados os autos, a Equipe Técnica verificou que o pedido se referia, apenas, à autorização para instalação e funcionamento das seguintes escolas:

- EMEI "Paulo Roberto Jordão";
- EMEI "Santa Cruz das Almas";
- EMEI "São Sebastião";
- EMEI "Jardim Belém";
- EMEI "Renata Salzano Gentilt".

O Regimento Escolar submetido à apreciação se referia a todos os cursos a serem mantidos pela Prefeitura.

O processo foi baixado em diligência, através da Delegacia de Ensino "Prof. Elias João Ferrari", de São Carlos - DRE/Ribeirão Preto, para que fosse elaborado um Regimento prevendo apenas o ensino pré-escolar.

Em 19/04/90, o protocolado voltou a Equipe Técnica com as reformulações feitas.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido inicial de autorização para instalação e funcionamento de Escolas de 1º e 2º Graus, Educação Infantil, Especial e Ensino Supletivo mantidas pela Prefeitura Municipal de Descalvado.

Analisados os autos, verificou-se que a autorização só dizia respeito, no momento, ao curso de educação infantil. Por esse motivo

foi o processo baixado em diligência, a fim de que fosse elaborado um Regimento apenas para a educação infantil.

A diligência foi cumprida e os autos retornaram à Equipe Técnica para nova análise.

Uma comissão composta de Supervisores de Ensino da DE de São Carlos foi encarregada da vistoria dos prédios onde funcionarão as escolas e em seu relatório concluíram favoravelmente à autorização pretendida.

O Regimento Escolar, após reformulação, encontra-se em condições de ser aprovado, bem como o Plano de Curso.

Isto posto, uma vez cumprido o disposto no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86 com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87, poderá o Conselho Estadual de Educação autorizar o funcionamento das seguintes escolas de educação infantil mantidas pela Prefeitura Municipal de Descalvado, DE de São Carlos - DRE de Ribeirão Preto:

- EMEI "Paulo Roberto Jordão", localizada na Rua Dr. Anastácio Viana;
- EMEI "Santa Cruz das Almas", localizada na Rua 28 de Fevereiro;
- EMEI "São Sebastião", localizada na Rua Juvenal Macedo;
- EMEI "Renata Salzano Gentil", localizada na Av. Descalvado - Jardim Colonial;
- EMEI "Jardim Belém", localizada na Rua Dr. Jaime Regalo Pereira.

Poderá, também, aprovar o Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar municipal de educação infantil, enviando à interessada cópias devidamente rubricadas.

3. CONCLUSÃO

Ficam autorizadas a funcionar as seguintes Escolas de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura Municipal de Descalvado, DE de São Carlos, DRE de Ribeirão Preto, com ensino de pré-escola;

- EMEI "Paulo Roberto Jordão", localizada na Rua Dr. Anastácio Viana;
- EMEI "Santa Cruz das Almas", localizada na Rua 28 de Fevereiro;
- EMEI "São Sebastião", localizada na Rua Juvenal Macedo;
- EMEI "Renata Salzano Gentil", localizada na Av. Descalvado - Jardim Colonial;

- EMEI "jardim Belém", localizada na Rua Dr. Jaime Regalo Pereira, ficando aprovados o Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar municipal de educação infantil, restituindo-se ao interessado cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 14 de maio de 1990.

a) Consº JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO MELCHIOR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de maio de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido
Cordão Presidente